

## PODER JUDICIÁRIO FEDERAL TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

## PORTARIA TRT7.DG Nº 790, de 25 de outubro de 2017 (\*) Revogada pela Portaria da DG nº 160/2019

ODIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIO-NAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 46, § 3° da Resolução TRT7 nº 200 de 20/5/2014, no art. 1°, II, alínea "k" do Ato TRT7 nº 139/2016 e considerando o disposto no Processo nº 334/2017, R E S O L V E:

I—DESIGNAR o Diretor da Divisão de Manutenção e Projetos, *GUSTAVO DANIEL GESTEIRA MONTEIRO* e o Coordenador do Setor de Fiscalização de Obras e Serviços, *PAULO BRASILEIRO PIRES FREIRE*, para atuarem como Gestor Titular e Substituto, respectivamente, na contratação da empresa GIOVANI SERVIÇOS ARCONDICIONADO LTDA EPP, referente ao serviço de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de ar condicionado deste TRT, Fórum Autran Nunes e Varas do Trabalho do interior do Estado;

H – DESIGNAR o Coordenador do Núcleo de Manutenção da Divisão de Manutenção e Projetos, *ANDRÉ LUIZ FIRMINO GONZAGA* e o Coordenador do Setor de Central de Serviços de Manutenção da Divisão de Manutenção e Projetos, *RAFAEL MAR-TINS GOMES NASCIMENTO*, para atuarem como Fiscal da Execução de Serviços no TRT Aldeota/Varas do Trabalho do interior e Fiscal Substituto, respectivamente, da mencionada contratação;

III — DESIGNAR o Coordenador do Setor de Manutenção do Fórum da Divisão Administrativa do Fórum Autran Nunes, *FUGITA MACHADO DE CARVALHO* e o Técnico Judiciário - Área Administrativa da Divisão de Manutenção e Projetos, *JOHN KEN-NEDY VIANA DE ARAÚJO*, para atuarem como Fiscal da Execução de Serviços no Fórum Autran Nunes e Fiscal Substituto, respectivamente, da mencionada contratação; III — Os servidores ora designados serão responsáveis pelo fiel cumprimento da contratação e deverão observar as disposições das Leis 8.666/1993 (capítulo III) e 4.320/1964 (§ 2º do art. 63) e da Instrução Normativa 2/2008-MPOG, em especial o seu Anexo IV — Guia de Fiscalização dos Contratos (nos casos de contratação de serviços, continuados ou não), além de cumprir, rigorosamente, as determinações da Resolução TRT7 nº 200/2014 (Capítulo V) deste Regional, inclusive quanto à antecedência do pedido de renovação da vigência ou nova contratação, quando for o caso, sendo que a



inobservância das normas contidas nessa Portaria será examinada sob o aspecto disciplinar, nos termos no inciso III do Art. 116 da Lei nº 8.112/1990. Publique-se.

## CÉLIO RICARDO LIMA MAIA

**Diretor-Geral Substituto** 

(\*) Revogada pela Portaria da DG nº 160/2019 Disponbilizada no DEJT, Brasília, DF, n. 2670, 22 fev. 2019. Caderno Administrativo do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, p. 7.